



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI Nº 2.838”

DATA: 20 de janeiro de 2.022.

SÚMULA: Concede recomposição dos vencimentos aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, a partir de 1º de janeiro de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º. Ficam recompostos monetariamente a remuneração dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), relativamente aos índices acumulados do INPC-IBGE, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entre o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

§ 1º - Para os Servidores Ativos na rubrica “Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil”

§ 2º - Para os Servidores Inativos na rubrica “Proventos – Pessoal Civil”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01), DO ANO DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal